



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10, 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.005413/2011-11, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º Ficam revogadas as Instruções Normativas Conjuntas SDA/SDC nº 2, de 2 de junho de 2011, nº 2, de 4 de abril de 2012, e nº 3, de 11 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA
Secretário de Defesa Agropecuária

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA

01
Agente biológico de controle: <i>Cotesia flavipes</i>
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Ichneumonidae (Super família); Braconidae (Família); Microgasterinae (Subfamília); <i>Cotesia</i> (Gênero); <i>Cotesia flavipes</i> (Espécie).
Classe de uso Inseticida biológico
Tipo de Formulação Insetos vivos
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Diatraea saccharalis</i> (broca-da-cana)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. O parasitóide (vespinha) deve ser comercializado na forma de pupa, mas as liberações realizadas somente depois de 8 a 12 horas do início do "nascimento" (emergência) dos adultos.
O nível de controle da broca baseia-se na população de lagartas e recomenda-se liberar a vespinha toda vez que for constatada a presença de 800 a 1.000 lagartas de <i>Diatraea saccharalis</i> por hectare. Se o levantamento populacional da broca não for realizado na fazenda, deve-se liberar a vespinha em áreas onde a intensidade de infestação tenha sido superior a 2% na colheita da safra anterior.
Em geral, deve-se liberar 6.000 vespinhas/ha divididas em 8 pontos de liberação (750 vespinhas/ponto de liberação), quantidade que pode ser repetida, 15 dias após, quando constata a presença de 800 a 1.000 lagartas não parasitadas/ha. As liberações devem ser realizadas ao entardecer ou pela manhã, evitar as horas mais quentes do dia.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

02
Agente biológico de controle: <i>Trichogramma gallii</i>
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Trichogrammatidae (Família); <i>Trichogramma</i> (Gênero); <i>Trichogramma gallii</i> (Espécie).
Classe de uso Inseticida biológico
Tipo de Formulação Insetos vivos
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Diatraea saccharalis</i> (broca-da-cana)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica foi comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. As liberações de <i>Trichogramma gallii</i> devem ser realizadas quando se observarem os primeiros ovos de <i>Diatraea saccharalis</i> na cultura. Utilizando-se meios indiretos como armadilhas luminosas e armadilhas com feromônios, pode-se determinar o nível populacional da praga.
Recomenda-se a liberação de 1,6 parasitóides por ovo da praga. Em geral, pode-se liberar o equivalente a 200.000 parasitóides/ha, dividida em até 4 aplicações. As liberações devem ser realizadas no início da manhã, em pelo menos 25 pontos por ha, e em intervalos de 7 dias.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

03
Agente biológico de controle: <i>Neoseiulus californicus</i>
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Arachnida (Classe); Acari (Subclasse); Mesostigmata (Ordem); Phytoseiidae (Família); <i>Neoseiulus</i> (Gênero); <i>Neoseiulus californicus</i> (Espécie).
Classe de uso Acaricida biológico
Tipo de Formulação Acaros vivos
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Tetranychus urticae</i> (ácaro rajado)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do morango. No início da infestação o ácaro prefere as folhas mais velhas, a colonização ocorre na parte inferior das folhas, onde produz grande quantidade de teia e provoca a formação de manchas branco-prateadas, sintomas visuais que facilitam a detecção do ácaro.
As liberações de <i>Neoseiulus californicus</i> devem ser realizadas no início da infestação do ácaro rajado na cultura. Em geral, pode-se liberar o equivalente a 20.000 ácaros/ha, podendo ser necessária 2 liberações, em intervalos mensais.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e identificação da coleção de depósito do agente biológico de controle.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013071500006

04
Isca Vegetal à base de <i>Tephrosia candida</i>
Ingrediente ativo <i>Tephrosia candida</i> (Leguminosae)
Princípio ativo (marcador) Flavonas saponínicas do tipo rotenóide.
Nome comum: Tefrosia; Anil Branco
Composição
Descrição
Função
Mínimo % (m/m) e (g/Kg do p.f.)
Máximo % (m/m) e (g/Kg do p.f.)
<i>Tephrosia candida</i> (parte aérea da planta seca) contendo 0,4 a 0,5 % de Flavonas saponínicas do tipo rotenóide
Ingrediente ativo
22% (220 g/kg)
46% (460 g/kg)
Polpa citríca (planta seca)
Atrativo
50% (500 g/kg)
70% (700 g/kg)
Óleo de soja degomado
Lubrificante e aglomerante
4% (40 g/kg)
8% (80 g/kg)
Extrato oleoso de <i>Psychotria marcgravii</i> * (30%) extraído a frio (isento de fluoracetamida)
Atrativo
0,6% (6 ml/kg)
1,2% (12ml/kg)
Classe de uso Formicida
Tipo de Formulação Isca granulada em porta-iscas
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Atta sexdens rubropilosa</i> e <i>Atta laevigata</i> (saúvas)
Culturas: Em áreas agrícolas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada na dose de 10g/m² de área do formigueiro.

p.f.: Produto Formulado

*Sinonímia: *Paliourea marcgravii*

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade das espécies vegetais utilizadas; e teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado. Esta formulação deve ser obrigatoriamente apresentada alquotada em embalagens porta-iscas de 10 g possibilitando a aplicação direta do produto sobre o solo sem manipulação da isca. Condição imposta para evitar risco de irritação ocular por formação e suspensão de poeira do produto.

05
Agente microbiológico de controle: <i>Baculovirus Anticarsia gemmatilis</i>
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); <i>Alphabaculovirus</i> - Nucleopolyhedrovirus (Gênero); <i>Anticarsia gemmatilis multiple nucleopolyhedrovirus</i> (AgMNPV) (Espécie)
Composição
Descrição
Função
Concentração (%)
<i>Anticarsia gemmatilis multiple nucleopolyhedrovirus</i> (7 x 10 ⁹ corpos poliédricos de inclusão do vírus/ g do produto)
Ingrediente ativo
0,6
Caulinita
Veículo
73
Materia Orgânica (fase líquida e semissólida do corpo de inseto contendo o vírus)
Veículo
26,4
Classe de uso Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação Pó molhável (WP)
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Anticarsia gemmatilis</i> (lagarta-da-soja ou lagarta-desfolhadora)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose recomendada de 20g do produto por hectare (correspondendo a um mínimo de 1,4 x 10 ¹¹ corpos poliédricos de inclusão do vírus). Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual). Para isso dissolver o produto em um balde com água e em seguida colocar no tanque do pulverizador, colocar novamente água no balde para fazer a lavagem e despejar essa água no pulverizador. Em aplicações terrestres usar entre 120 a 170 litros de calda por hectare. Para se obter melhor eficiência, dar preferência para aplicação após as 16 horas e procurar cobrir toda a planta. A aplicação deve ser feita ainda em áreas para lagartas pequenas (menores de 1,5 cm), na maioria, quando forem encontradas 20 lagartas por metro linear de soja ou 40 lagartas por pano de batida (10 grandes + 30 pequenas). Reaplicar em caso de reinfestação.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

06
Agente microbiológico de controle: <i>Baculovirus Condylorrhiza vestigialis</i>
Classificação Taxonômica: Baculoviridae (Família); <i>Alphabaculovirus</i> (Gênero); <i>Condylorrhiza vestigialis multiple nucleopolyhedrovirus</i> (CoveMNPV) (Espécie)
Composição
Descrição
Função
Concentração (%)
<i>Condylorrhiza vestigialis multiple nucleopolyhedrovirus</i> (18,7 x 10 ⁹ corpos poliédricos de inclusão do vírus/ g do produto)
Ingrediente ativo
0,6
Caulinita
Veículo
73
Materia Orgânica (fase líquida e semissólida do corpo de inseto contendo o vírus)
Veículo
26,4
Classe de uso Inseticida microbiológico
Tipo de Formulação Pó molhável (WP)
Indicação de uso
Alvo biológico: <i>Condylorrhiza vestigialis</i> (lagarta-do-álamo)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do álamo. Dose recomendada de 48g do produto por hectare (correspondendo a um mínimo de 9,0 x 10 ¹¹ corpos poliédricos de inclusão do vírus). Para cada hectare de cultivo a dose recomendada deve ser diluída em água e aplicada na forma de pulverização com qualquer tipo de equipamento terrestre (tratorizado ou costal manual) ou aéreo. Para isso dissolver o produto em um balde com água e em seguida colocar no tanque do pulverizador, colocar novamente água no balde para fazer a lavagem e despejar essa água no pulverizador. Em aplicações terrestres usar entre 150 a 300 litros de calda por hectare e para aplicação aérea usar entre 10 a 20 litros de calda por hectare.
Para se obter melhor eficiência, dar preferência para aplicação após as 16 horas e procurar cobrir toda a planta. A aplicação deve ser feita com as lagartas ainda pequenas (menores que 1 cm de comprimento) e com índice de 10 a 15% de desfolha com presença de lagartas na planta. Reaplicar em caso de reinfestação.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de classificação taxonômica obtida junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.